

LEI Nº 3.446 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Institui a Semana Municipal da Conscientização e Orientação sobre a Saúde Mental, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída no calendário do Município de Petrolina, a “ Semana da Saúde Mental ”, a ser comemorado na semana que coincidir com o dia 10 de outubro, que é o Dia Mundial da Saúde Mental.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar campanhas de conscientização e prevenção nos postos de saúde e escolas municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Diogo Hoffmann

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



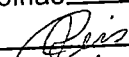
PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 34461 2021

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 11


Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.541/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “**Institui a Semana Municipal da Conscientização e Orientação sobre a Saúde Mental, e dá outras providências.**” Tombada sob nº 3.446, de 28 de setembro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 34461/2021

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 11

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Per
Responsável

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 151/2021 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Institui a Semana Municipal da Conscientização e Orientação sobre a Saúde Mental, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída no calendário do Município de Petrolina, a “Semana da Saúde Mental”, a ser comemorado na semana que coincidir com o dia 10 de outubro, que é o Dia Mundial da Saúde Mental.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar campanhas de conscientização e prevenção nos postos de saúde e escolas municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Diogo Hoffmann

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2021.

[Handwritten Signature]
AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

DIOGO SILVA HOFFMANN
2º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

[Handwritten Signature]
RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

[Handwritten Signature]
GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

cas



Quotaces

APROVADO

Votação: 20 x 0

Data: 23 / 09 / 2021

APROVADO

Votação: 20 x 0

Data: 23 / 09 / 2021

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Aerolande Amós da Cruz

Presidente

Aerolande Amós da Cruz

Presidente

GABINETE 19 - VEREADOR DIOGO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 151/2021 – 19/08/2021

Autor: Diogo Hoffmann

Ementa: Institui a Semana Municipal da Conscientização e Orientação sobre a Saúde Mental, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída no calendário do Município de Petrolina, a “ Semana da Saúde Mental ”, a ser comemorado na semana que coincidir com o dia 10 de outubro, que é o Dia Mundial da Saúde Mental.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar campanhas de conscientização e prevenção nos postos de saúde e escolas municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem como objetivo conscientizar e sensibilizar a comunidade Petrolinense sobre a importância do diagnóstico profissional e do tratamento adequado, além de promover espaço para a discussão do tema, bem como as melhores formas de tratamento e alternativas para diminuir o preconceito contra os portadores da doença, através de uma semana de conscientização e prevenção de doenças mentais, denominada “ Semana da Saúde Mental ”.

O Brasil é o País com o maior número de pessoas ansiosas no mundo (9,3% da população) e 5,8% dos brasileiros sofrem de depressão, segundo dados da Organização Mundial de Saúde - OMS.

O Ministério da Saúde gastou, ao longo dos últimos 15 anos, em média 2,4% (mediana de 2,35%) do orçamento anual do SUS com a saúde mental. No ano de 2019 foram gastos cerca de 2,6 bilhões de reais.

A importância da saúde mental é reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e está refletida na definição de saúde como sendo não apenas a ausência de doença ou enfermidade, mas como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social”. Essa definição ganhou um foco mais nítido em virtude de muitos e enormes progressos nas ciências biológicas e comportamentais.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE 19 - VEREADOR DIOGO HOFFMANN

Falar de prevenção em saúde mental é algo bastante complexo, pois atualmente, mesmo com o avanço das neurociências, não é possível a prevenção de muitos dos transtornos psiquiátricos.

Entretanto, esforços de pesquisa no campo da epidemiologia psiquiátrica concentram-se no aperfeiçoamento de meios de detectar pessoas em risco de desenvolvimento de transtornos mentais, como a esquizofrenia, em etapas muito precoces ou mesmo antes de sua manifestação inicial.

Neste sentido, a detecção precoce dos transtornos mentais aumentaria a probabilidade de intervenção precoce, diminuindo positivamente o risco de uma evolução crônica ou de sequelas residuais graves.

Transtornos psicológicos estão cada vez mais presentes no cotidiano da população. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o Atlas da Saúde Mental, divulgado em 2014, uma a cada 10 pessoas sofre de doença de saúde mental no mundo.

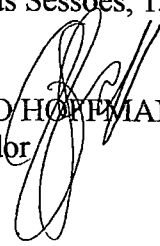
Apesar do grande número de pessoas que necessitam de atendimento psicológico e psiquiátrico, a utilização destes serviços ainda é um tabu entre os brasileiros, o que intensifica o fenômeno do subdiagnóstico, que como o nome sugere, é quando doença não é diagnosticada por um profissional e conseqüentemente não recebe o tratamento adequado.

É importante, portanto, que sejam colocadas em pauta, no país em 8º lugar no ranking de países com mais suicídios; segundo a OMS, onde mais de 5 milhões de pessoas estão em risco de depressão; de acordo com pesquisadores da Universidade Federal de Pelotas, e mais de quatro milhões de pessoas sofre de Transtorno Obsessivo Compulsivo; segundo a Sociedade Brasileira de Psiquiatria, temas que auxiliem a população a buscar a ajuda profissional necessária.

Existe, diante do exposto, a necessidade urgente de se fazer um trabalho conjunto onde a Saúde, a Escola e a Sociedade se unam com o objetivo de salvar a vida dessas pessoas, que muitas vezes não estão diagnósticas ou não sabem como conviver com alguém que possui o diagnóstico.

Desse modo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões, 13 de Agosto de 2021.


DIOGO HOFFMANN
Vereador

cas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: Projeto de Lei nº 151/2021, de 19 de agosto de 2021 (Autor: Vereador Diogo Hoffmann).

Interessada: Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Parecer Jurídico nº. 73/2021-AJ.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 151/2021, que institui a Semana Municipal da Conscientização e Orientação sobre a Saúde Mental. Projeto de iniciativa parlamentar. Não invade competência privativa lei que não configura ato concreto de administração, nem ato de planejamento e gerenciamento de serviços públicos municipais. Data comemorativa municipal. Competência legislativa municipal para legislar assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF).

I – DOS FATOS

Cuida-se de consulta formulada pela Chefe do Departamento de Processo Legislativo no sentido de examinar o aspecto jurídico da tramitação de Projeto de Lei nº 151/2021, de 19 de agosto de 2021 de autoria do Vereador Diogo Hoffmann que, em síntese, institui no âmbito do Município de Petrolina a Semana Municipal da Conscientização e Orientação sobre a Saúde Mental.

Em mãos o citado Projeto de Lei, passo a analisá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante esclarecer que este órgão consultivo, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente,

ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar, por importante, de consagrados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer **NÃO** tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. Da competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF). Fixação de data comemorativa não invade matéria de iniciativa reservada.

Da análise ao Projeto de Lei nº. 151/2021, verifica-se que a matéria em análise é assunto de interesse local e que a Constituição Federal determina que o Município é o ente competente para legislar sobre este jaez.

Importante consignar que o legislador constituinte acolheu o *Princípio da Predominância do Interesse*, cabendo à **União as matérias em que predomina o interesse geral, aos Estados as de predominante interesse regional e aos municípios os assuntos de interesse local.**

Desta feita, no que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pelo Município estão previstas no art. 30 da CF, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Notadamente, a Constituição Federal destaca:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Com efeito, a instituição de datas a serem celebradas no âmbito municipal é assunto de interesse local, verificando-se que a proposta legislativa ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação da referida proposta.

Diante da leitura do projeto, vê-se que o mesmo não impõe qualquer medida de gestão ou ato concreto em face do Poder Executivo, apenas institui uma data comemorativa sem impor qualquer medida em concreto ao chefe do Poder Executivo.

Impende consignar, outrossim, que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas relacionadas a fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como para incluir em seu calendário eventos típicos da localidade ou voltadas a celebrar um determinado fato.

Neste diapasão, a jurisprudência já salientou:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos Ausência de inconstitucionalidade. (TJSP. ADI nº. 2103255-42.2020.8.26.0000. Rel. Des. JOÃO CARLOS SALETTI, j. 27/01/2021).

Portanto, o Município de Petrolina tem competência para legislar instituindo em seu calendário datas comemorativas municipais e que é possível ao Parlamentar iniciar processo legislativo de matérias deste jaez.

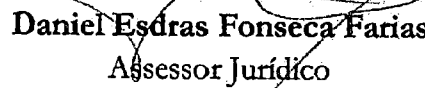
III – DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sobretudo amparado pelas justificativas legais e jurisprudenciais supra colacionadas, esta Assessoria Jurídica

entende que a matéria do projeto de lei em análise, tem notório interesse local (art. 30, inciso I da CF) e que pode ser de iniciativa parlamentar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 30 de agosto de 2021.


Daniel Esdras Fonseca Farias
Assessor Jurídico

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 151/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A SAÚDE MENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DIOGO SILVA HOFFMANN

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, o qual Institui a Semana Municipal da Conscientização e Orientação sobre a Saúde Mental, e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

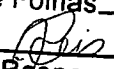
Sala das Comissões, 01 de Setembro de 2021.


VER. WENDERSON DE MENEZES BÁTISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

acs

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 34461/2021
Nº de Folhas 10
Total de Folhas 11

Responsável

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 151/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A SAÚDE MENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DIOGO HOFFMANN

RELATOR: ZENILDO NUNES

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como objetivo conscientizar e sensibilizar a comunidade Petrolinense sobre a importância do diagnóstico profissional e do tratamento adequado, além de promover espaço para a discussão do tema, bem como as melhores formas de tratamento e alternativas para diminuir o preconceito contra os portadores da doença, através de uma semana de conscientização e prevenção de doenças mentais, denominada “Semana da Saúde Mental”.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

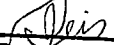
Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2021.


VER. AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES DURANDO – PRESIDENTE


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – RELATOR


VER. MARCOS MACIEL DE AMORIM – SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3446 / 1.2021
Nº de Folhas 11
Total de Folhas 11

Responsável